

A morosidade do judiciário nos casos de homicídio perante o senso de justiça aguardado pelos familiares.

RAFAELA MARIA DA SILVA

Graduando(a) em Direito pelo UNIPTAN

e-mail: rafaelanaza2@gmail.com

RENATA AUGUSTA BRAGA ANDRADE

Graduando(a) em Direito pelo UNIPTAN

e-mail: renataaugustabraga@gmail.com

SHARON STEFANY SANTOS SOUZA

Graduando(a) em Direito pelo UNIPTAN

e-mail: souzasharon19@gmail.com

Resumo

O presente trabalho trouxe uma abordagem quantitativa sobre a ação do judiciário quanto à execução da lei de crimes hediondos. O objetivo do presente trabalho foi refletir sobre a efetividade da lei de crimes hediondos quando confrontado com o senso de justiça social. A pesquisa desenvolvida foi realizada através de uma abordagem exploratória mediante aos casos apresentados no desenvolver do trabalho, onde foi possível observar a ação do judiciário ante a lei de crimes hediondos.

Palavras-chave: legislação, crimes hediondos, homicídio, sociedade, famílias

Introdução

A Lei de Crimes Hediondos, em uma primeira análise, considera-se como um viés favorável àqueles que são atingidos por ela, é fato que a mesma não veio com um ideal de abrandar as penas e sim de torná-las mais graves perante o sistema legislativo, mas como são cláusulas pétreas e princípios previstos em Constituição Federal invioláveis perante aos julgamentos que são estes: O Duplo grau de Jurisdição, que nada mais é que o direito de recorrer daquela decisão já

proferida em primeira instância, ou seja, garante que o acusado tenha um julgamento justo e tenha sua sentença revisada ou alterada em caso de vícios processuais, ainda mais garantindo seu contraditório que nada mais é que o simples direito de se defender, trazer fatos adversos daqueles que foram apresentados para que assim prove sua inocência, sendo ele devidamente ouvido em todas as fases processuais se for sua vontade, não infligindo assim o direito constitucional de abster de falar.

Outro fato bastante discutível é que não só foram acrescentadas suas penas, mas sim! Os crimes seccionados neste trabalho, são imprescritíveis perante a lei, sendo assim uma ressalva aqueles que sofreram inúmeras consequências irreversíveis com o que fora cometido, sequelas que nunca serão sanadas apenas deveriam ter sua justa resolutive.

A justificativa pela qual se deu a escolha do tema em questão, foi devida à fatalidade ocorrida em 2013, a qual acarretou a morte de 242 vítimas e mais de 636 feridos, onde este, teve grande repercussão perante a sociedade brasileira, sendo um norte quanto ao que será tratado no trabalho apresentado. Sua classificação está em crime hediondo em específico homicídio qualificado que até o ano de 2021, não obteve uma resolutive, essa demora ocorreu em fato pela morosidade do judiciário que deve ser associada a falta de justiça aos inúmeros familiares que sofreram esta perda, sendo assim, faz com que a família se envolva de uma maneira que pode acarretar infortúnios para eles próprios.

O fato é que buscam tanto a justiça e não a obtém, que procura outros meios de sanar aquela dor, sendo ele o seu próprio carrasco, fazendo com que busquem a justiça com as próprias mãos. Ao associar esta dor com o processo judicial, tem-se a sensação de que nunca será obtida a devida resposta e sempre tocará na ferida, sendo que não nos cabe dizer o que sentem e sim o que buscam.

Desta forma, a problematização do presente artigo é: Quais os aspectos da morosidade do judiciário nos casos de homicídio perante o senso de justiça aguardado pelos familiares? O tramite do processo é a revisão de um projeto de lei (ou emenda), é o processo desde a sua apresentação até sua revisão e aprovação ou rejeição. Normalmente, o projeto de lei é tratado pela Comissão de Direito e Justiça bem como pelas comissões permanentes que tratam da matéria do projeto de lei.

Para se chegar a tais resultados partir-se-á da premissa do objetivo geral do projeto, que é refletir sobre a efetividade da lei de crimes hediondos quando confrontado com o senso de justiça social. Para se alcançar tal objetivo, foi-se definido também objetivos específicos que se dividem em: apresentar os efeitos da lei de crimes hediondos diretamente nas famílias das vítimas, analisar os problemas de eficácia normativa na temática proposta e estudar eventuais soluções para a ineficácia processual criminal brasileira em crimes de homicídio.

Assim, para se chegar aos objetivos apresentados, o trabalho contará com uma pesquisa de cunho quantitativo, de caráter exploratório, onde serão analisados no caso descrito no início da introdução, os processos pelos quais deveriam ser passados o ocorrido para que se tivesse uma concretização justa e eficaz do acontecido.

1. A Lei de Crimes Hediondos

Datada de 25 de julho de 1990, a Lei 8072, também conhecida como Lei de Crimes Hediondos, tem como foco principal os crimes de homicídio. Conforme diz Santos (2023), a lei surgiu como uma resposta à violência e reduz ou elimina diversos direitos que os réus ou condenados por outros crimes possuem, o que significa que não há prisão provisória, está vetado o direito a indulto, anistia ou graça, entre outras definições. A autora ainda completa dizendo que hediondo é o termo que se usa para designar crimes de grande indignação moral, que provocam reação repulsiva da sociedade.

De acordo com Hungria (1955), dos crimes contra a vida, o homicídio é o crime central, é o crime por excelência, é o padrão da delinquência violenta ou sanguinária, que representa a reversão atávica às eras primevas, onde presumivelmente a luta pela vida se operava com o uso normal dos meios brutais e animalescos, onde a mais chocante violação do senso moral médio da humanidade civilizada. Desta forma, pode-se perceber como a hereditariedade pode influenciar de forma direta ou indireta no comportamento de um indivíduo. Por sua vez, Silva (2007, p.17), retrata que:

o homicídio foi inserido na lei de crimes hediondos e equiparados pela lei 8930/1994, sendo considerado apenas hediondo o homicídio doloso

praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente e o homicídio qualificado.

Com enfoque nas leis acima citadas, em face aos crimes contra a vida, pode-se observar mediante ao mestre de direito penal da (UNIMEP) Nabuco José, o realce da teoria da vontade concorrente ao dolo eventual e dolo direto.

O crime de homicídio pode ser cometido tanto com dolo direto como eventual. Na primeira hipótese o agente tem a intenção de matar, ou seja, o propósito direto de eliminar a vida humana (*animus necandi ou occidendi*). Além do dolo, não se exige qualquer elemento subjetivo do tipo. Na hipótese de dolo eventual, o agente assume o risco, que significa aceitar a produção do resultado morte (Nabuco José, parágrafo Tipo Subjetivo).

Conforme promulgado no site do Superior Tribunal Federal (STF),

Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.

A lei em questão foi aprovada pelo então presidente Fernando Collor em 1990, a temida lei penal foi atualizada diversas vezes. Trata-se de um dispositivo criminalizador constitucional, que surgiu em resposta à violência e que reduz ou elimina muitos dos direitos dos acusados ou condenados por outros crimes. Hediondo não se refere a um crime específico, mas sim a uma classe de crimes que são tratados com mais severidade na lei (Brasil, 1990). A Lei 13.964, comumente conhecida como pacote anticrime, foi aprovada e várias alterações foram feitas na legislação brasileira (Brasil, 2021).

Como pode-se perceber, os fragmentos deixados não consoantes somente àquele que sofreu o delito, mas sim a todos que estão a sua volta, sejam familiares, amigos, companheiros, sendo esta morosidade judicial uma causa de revolta perante a longa espera de uma justa solução, não que exista uma resolutiva para algo que não pode ser desfeito, mas existe sim, um conforto, para que se obtenha uma sensação de dever cumprido, ao aplicar a devida sanção para quem lhe trouxe injusto mal. Com a criação da Lei de Crimes Hediondos os mesmos se sentiram confortados e amparados perante a referida, fazendo com que vissem uma luz ao fim de tantas batalhas lutadas (Brasil, 2019). E nada mais é que as famílias brasileiras vislumbram, em uma luta diária com a dor da perda e com a sensação de que saíram impunes.

Desta forma, já tendo em vista o que a prática da lei de crimes hediondos proporciona para as vítimas, o próximo capítulo busca apresentar os efeitos

causados nos familiares das vítimas pela morosidade da lei.

2. A morosidade, seus efeitos e a eficácia normativa na temática com relação aos familiares

A perda de um familiar ou pessoa próxima, causada por um crime hediondo, é um dano irreparável, por isso a necessidade de se fazer justiça se torna tão crucial a jurisprudência por parte dos órgãos competentes.

Segundo Costa *et.al.* (2017, p.1), “a perda de um familiar por homicídio é um evento de grande potencial traumático, capaz de desencadear sofrimento intenso e importantes impactos à saúde física e mental, problemas financeiros e enfraquecimento dos laços sociais.”

A estigmatização está presente na imagem dos familiares das vítimas, devido ao descaso e indiferença aos seus sofrimentos e demandas, o que prejudica a prestação de apoio social formal e informal a eles, perder um familiar causa sofrimento e desafios especiais que podem ser acentuados em vários fatores.

Conforme diz Vilhena *et.al.* (2008, p. 6),

o medo, insegurança, desconfiança produzidos pela vitimização constante conduzem as pessoas à adoção de medidas de proteção que levam ao isolamento e fragilização das relações de confiança e solidariedade. Desse modo, compromete-se a capacidade das pessoas de agirem em defesa e proteção de indivíduos em situação de risco.

Ao entendimento de Boyas *et.al.* (2011), poucos grupos de pesquisa tem investido em pesquisas longitudinais sobre a maneira como as pessoas enfrentam suas perdas e seguem adiante, do ponto de vista interpessoal, o processo de luto da família costuma ser associado a sentimentos de angústia, dor, estresse, desorientação e perplexidade frente às circunstâncias que envolvem as perdas. Tais reações e consequências ainda são temas de pouquíssima exploração literária.

Adentrando ao trecho, obtém-se a certeza de que se faz necessário se preparar profissionalmente e obter compaixão para com a dor do próximo, sendo fundamental a comunicação correta para os atingidos nesta triste realidade; o apoio de profissionais e instituições é fundamental, pois podem acolher e oferecer opções de cuidado, diminuindo o desamparo e o isolamento dessas famílias.

Conforme o entendimento de Akhtar *et.al.*(2015), o pouco suporte e o baixo acesso a serviços de apoio tendem a intensificar o sofrimento gerado pela perda, pois a morte por homicídio ainda não tem o reconhecimento necessário como uma perda legítima e o luto de familiares de vítimas ainda é negado socialmente, o que influencia no posicionamento da comunidade em relação à morte e à qualidade do suporte ofertado.

Niemeyer *et.al.*(2010), chama de ‘inépcia social’ a dificuldade da rede social em oferecer suporte àqueles indivíduos que passaram por uma perda por morte traumática. O autor ainda argumenta que os membros da rede não sabem como expressar o seu apoio, por isso evitam encontrar com os familiares de vítimas ou durante os encontros tentam se esquivar do assunto. Além disso, podem apresentar um posicionamento inadequado ao dar conselhos que minimizam a magnitude da situação vivida.

Explorar a diversidade de entendimentos é considerável para os profissionais psicossociais, em razão que a experiência de trabalhar com famílias em conflitos e buscar justiça exige agilidade. A sociedade exige uma administração mais célere da justiça, mas nem sempre os prazos fixados pela lei correspondem ao tempo “requerido” por um indivíduo ou sociedade. Em contrapartida a função dos prazos processuais é proteger a sociedade em seus desejos.

É necessário criar não apenas mecanismos que possam prevenir mortes homicidas, mas também políticas que visem efetivamente apoiar aqueles que passam por tais experiências e situações de sobrevivência. Ou seja, desenvolver estratégias de prevenção é tão importante quanto desenvolver programas de tratamento pós-evento para que a família não tenha que lidar sozinha com o luto da perda.

Contudo, o presente trabalho visa esclarecer como o pacote anti crime vem obtendo embasamento corrigido acerca da complexibilidade da lei. Adentrando a extensa rede de familiares que ficaram “sem justiça” perante a casos com grande repercussão nacional e internacional, ficando estes à mercê de uma justiça que se diz justa, mas que não trouxe a paridade para estes casos que causam grande repulsa na população.

Sendo assim, o próximo capítulo busca apresentar eventuais soluções para que os crimes de homicídio possam ter mais apreço por parte do poder judiciário,

quais as melhorias possíveis e necessárias para que se possa executar de forma justa o cumprimento da lei.

3. Eventuais soluções para a ineficácia processual criminal brasileira em crimes de homicídio

A ineficácia processual criminal brasileira no combate a crimes de homicídio ainda é uma questão improvável, pois além de não se ter registros o suficiente contra este argumento, é uma questão intrincada que transcende os limites da atuação policial e judicial, adentrando o campo social e estrutural do país. É preciso abordar a questão de forma integrada, considerando as múltiplas dimensões do problema.

O ponto inicial é a melhoria da infraestrutura das forças policiais. Investir na contratação de pessoal especializado e na aquisição de equipamentos de investigação modernos é fundamental para melhorar a eficácia das investigações de homicídios. Uma força policial bem equipada e adequadamente treinada é mais eficaz na coleta de provas, na identificação de suspeitos e na condução de investigações, o que pode levar a uma maior taxa de condenações em casos de homicídio.

Essa capacitação das forças policiais deve ser contínua e abrangente. Investir na formação dos policiais, não apenas em técnicas de investigação, mas também em temas como direitos humanos e relações com a comunidade, pode melhorar a qualidade do trabalho policial. Uma polícia bem treinada e respeitada pela comunidade é mais eficaz na prevenção e investigação de crimes.

Uma reforma do Código de Processo Penal (Brasil, 1940) se faz necessária para melhorar a eficácia do processo criminal, visto que o direito ocorre dos fatos que ocorrem em uma sociedade, e por termos um código antigo faz com que não supra as expectativas aguardadas por direito. A simplificação dos procedimentos legais pode agilizar o andamento dos processos e contribuir para uma maior eficácia da justiça criminal. É importante, no entanto, que essa simplificação seja feita de maneira a garantir os direitos do acusado e a integridade do processo judicial.

A adoção de políticas de prevenção ao crime é outra medida essencial. Programas de educação e emprego voltados para jovens em situação de risco podem ajudar a prevenir a ocorrência de homicídios. Além disso, a implementação de políticas de redução da desigualdade social pode contribuir para a redução da violência em geral.

A criação de tribunais de julgamento rápido para crimes violentos pode ser uma solução para a lentidão do processo judicial. Esses tribunais podem ajudar a acelerar a resolução dos casos, garantindo que os suspeitos de homicídio sejam julgados em tempo hábil.

É preciso investir em sistemas de informação e inteligência. A utilização de tecnologias de análise de dados pode auxiliar na identificação de padrões de crime e na tomada de decisões estratégicas para a prevenção e o combate ao crime.

Por fim, embora complexa, a questão da ineficácia processual criminal brasileira em crimes de homicídio pode ser abordada por meio de uma série de medidas interligadas, que vão desde o investimento em infraestrutura policial até a implementação de políticas de prevenção ao crime e reforma judicial. Todas essas medidas requerem comprometimento do poder público e participação da sociedade civil para serem implementadas de forma efetiva.

Considerações Finais

Sendo assim, o presente trabalho mostrou que mesmo com todas as atividades legais ante à lei de crimes hediondos, ainda há muito o que melhorar e se desenvolver. Que a resposta do objetivo geral quanto a efetividade da lei de crimes hediondos quando confrontado com o senso de justiça social, apresenta falhas e carecem de melhorias contínuas sobre o caso.

Nota-se, pelo que fora apresentado acima que a Lei não visa apenas o cuidado com a família, mas, visa também o julgamento, de forma justa, do acusado.

É notório que as vítimas de crimes hediondos, como o homicídio, precisam de acompanhamento psicológico e social, quando passam por tais acontecimentos, pois sofrem pela perda de um ente querido e necessitam do apoio da lei para

requererem às penalidades devidas aos agressores.

Atualmente, o que se enxerga é uma lei que deixa a desejar em situações que a vítima depende das autoridades competentes para que se possa fazer justiça com o ente que perdeu a vida.

Sendo assim, coloca-se em ponto de pesquisa, averiguar quanto à veracidade da Lei de Crimes Hediondos e sobre sua eficácia ao se tratar de resposta à dor da perda sofrida pelas famílias das vítimas.

REFERÊNCIAS

Brasil. **Decreto-Lei Nº2.848. 7 de dezembro de 1940; 119º da Independência e 52º da República.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 2 de fevereiro de 2023.

Brasil. **Latrocínio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.** 2020. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/latrocinio>> Acesso em: 2 de fevereiro de 2023.

Brasil. **Lei Nº 13.964,29 de abril de 2021;200º da Independência e 133º da Republica.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm> Aceso em: 26 de fevereiro de 2023.

Brasil. **Lei Nº 8.072,25 de julho de 1990;169º da Independência e 102º da Republica.** Disponível em: <[leihttps://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm)> Acesso em: 18 de fevereiro de 2023.

Brasil. **Lei Nº 8071. 25 de julho de 1990; 169º da Independência e 102º da República.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072compilada.htm>. Acesso em 2 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Belo Horizonte. **O que é tramitação.** [online] Disponível em: <<https://www.cmbh.mg.gov.br/perguntas-frequentes/processo-legislativo-projeto-de-lei-tramitacao-quorum-votacao/o-que-e-0>> Acesso em: 10 de março de 2023.

COSTA, Daniella; NJAINE, Kathie e SOUZA, Edinilsa. **Apoio institucional de vítimas de homicídio; análise das concepções de profissionais da saúde e assistência social.** RIO DE JANEIRO: 22 de maio de 2020.

DESSEN, Maria; DOMINGUES, Daniela e QUEIROZ, Elizabeth. **Luto e enfrentamento em famílias vitimadas por homicídio.**CURITIBA: Atlas, 2015.

FERREIRA, Marcelo. **A Efetividade do endurecimento penal da lei nº 8.072/90:**

Um estudo das tendências legislativa. PALMAS/TO: Atlas, 2019
FRANCO, Alberto; LIRA, Rafael, FÉLIX, Yuri. **CRIMES HEDIONDOS.** SÃO PAULO: Atlas, Editora: RT 2011.

Gran concurso exemplificação, **Lei de Crimes Hediondos Atualizada** [online] Disponível em: <<https://blog.grancursosonline.com.br/lei-de-crimes-hediondos/>> Acesso em: 18 de abril 2023.

GRECO, Rogerio. **Homicídio praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço ou segurança, ou grupo de extermínio.** Minas Gerais-Brasil Atlas, 2012.

GRECO, Rogerio. **LEIS PENAIS ESPECIAIS COMENTADAS: CRIMES HEDIONDOS E TORTURA.** 1º ed. São Paulo, Editora: IMPETUS, 2016.
MARCONI, Mariana e LAKATOS, Eva. **Técnicas de Pesquisa; atualizados da edição João Bosco Medeiros.** 9ª ed, São Paulo: Atlas, 2021.

MARTINI, Ricardo. **Os Programas de Pesquisa Lakatosianos e a Metodologia da Economia Neoclássica: Contribuições e Críticas** (CEDEPLAR-UFMG). [online] Disponível em: <<https://www.abphe.org.br/arquivos/ricardo-agostini-martini.pdf>> Acesso em: 18 de março de 2023.

MOTA, Brenna. **A Eficácia Da Lei Perante O Crime De Homicídio De Grande Repercussão Na Sociedade.** GOIÂNIA: Atlas, 2020.

NABUCO, José. Homicídio. **Advocacia Criminal, professor mestre em direito penal,** [online] Disponível em: <<https://josenabucofilho.com.br/home/direito-penal/parte-especial/homicidio/>> Acesso em: 20 de maio de 2023.

PUPERI, Victoria. **A origem Histórica da Lei de Crimes Hediondos.** Brasil 2018. Disponível no Jusbrasil em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-origem-historica-da-lei-de-crimes-hediondos/632872149>> Acesso em 18 de maio de 2023.

SANTOS, Marcia e COSTA, Liana. **O tempo na trajetória das famílias que buscam justiça.** Revista do Departamento de Psicologia - UFF. Niterói Atlas, 2015.

SOUZA, Laís. **Lei de Crimes Hediondos: da escolha dos crimes e das suas implicações.** CURITIBA: Atlas, 2014.

TOGNOLI, Claudio. **Pai de Sandra Gomide reclama de demora de julgamento.** São Paulo, Revista Consultor Jurídico, 16 de março de 2005, 10h48.

TORON, Alberto. **CRIMES HEDIONDOS: O mito da repressão penal - Um Estudo sobre o recente Percurso da Legislação Brasileira e as Teorias da pena.** São Paulo: Atlas, 2020.

WESTIN, Ricardo. **Após caso Daniella Perez, Congresso debateu pena de morte e endureceu lei criminal.** Brasil 2022. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/apos-caso-daniella-perez-congresso-debateu-pena-de-morte-e-endureceu-lei-criminal>> Acesso em: 26 de

fevereiro de 2023.